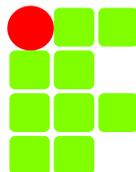




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota Técnica nº 007/2022, de 29 de novembro de 2022.
Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI

O Comitê de Prevenção ao Coronavírus do Instituto Federal do Piauí, instituído pela Portaria nº 835, 13 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.644, de 28 de novembro de 2022, que determina o uso obrigatório de máscaras em todo o Estado do Piauí, em ambientes fechados, públicos ou privados, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-1, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Instituto Federal do Piauí para enfrentamento do novo Coronavírus;

Recomenda que o Instituto Federal do Piauí acate as seguintes medidas de biossegurança.

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em espaços fechados.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras:

- I. Em unidades/consultórios/estabelecimento assistenciais de atendimento à saúde, (trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes);
- II. Em transportes coletivos (trabalhadores e passageiros/usuários);

Art. 3º Permanece facultativo o uso de máscaras em espaços abertos e semiabertos, com exceção de idosos e imunossuprimidos, para os quais o uso de máscaras permanece obrigatório em qualquer espaço.

Art. 4º O monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou síndromes respiratórias nos *campi* e a adoção de medidas de isolamento devem ser realizados pelo Comitê Local da cada *campus*, considerando as especificidades de cada um e respeitando o disposto nos protocolos e orientações das autoridades em saúde.

Rivaldo da Costa Macêdo
Presidente do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI
Portaria nº 835, 13 de março de 2020.

